

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ: 33.164.021/0001-00**Proposta de Contratação**
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)

Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

Dados de Controle

No. Proposta 7805599	Ramo 993	Id 7805540
-------------------------	-------------	---------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP	CNPJ 38.067.298/0001-20
Atividade ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

Informações do Seguro

Vigência 27/02/2025 até 27/02/2026

O início de vigência será a partir das 24 horas da data do envio desta Proposta de Contratação à Tokio Marine, ou outra data posterior, se estabelecida na Proposta de Contratação, sendo que a cobertura do Seguro fica condicionada à aceitação do risco pela Tokio Marine.

Perfil do Grupo

Grupo Segurado Sócios, Diretores, Funcionários, Estagiários, Jovens aprendizes, Prestadores de serviço com contrato de trabalho exclusivo	Forma de Adesão Compulsória	Custeio Não Contributário	Plano de Saúde Não
Tipo de Seguro Novo	Seguradora Anterior	Afastados Não	Aposentados por Invalidez Não

Forma de Capital Segurado

O Capital Segurado será Uniforme.

Cobertura(s) Contratada(s):

Descrição	Capitais Segurado R\$	% Indenização	Prêmios R\$
BÁSICA-MORTE	5.000,00	100,00	68,12
IEA-IND. ESPECIAL ACIDENTE	5.000,00	100,00	11,62
IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE	10.000,00	200,00	2,13
INV.FUNC.PERM/TOTAL P/ DOENÇA	5.000,00	100,00	14,87
IAC-INC. AUT. CÔNJ-BÁSICA	3.000,00	60,00	17,84
IAF-INC. AUT. FILHOS-BÁSICA	2.500,00	50,00	3,28

IEA-IND. ESPECIAL ACIDENTE:

O(s) valor(es) de Capital Segurado demonstrado(s) na cobertura Básica (Morte) e Indenização Especial por Acidente (IEA), se acumulam em caso de indenização por Morte Acidental.

IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE:

O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO - CAPITAL SEGURADO

Observação: É importante verificar se os capitais Segurados sofreram alteração por conta das regras da aceitação do produto.

Vidas	Limite de Capital Segurado Individual Até 65 anos	Limite de Capital Segurado Individual De 66 a 70 anos	Limite de Capital Segurado Individual de 71 a 75 anos	DPS Seguro Novo e Novas Adesões até 65 anos	DPS Seguro Novo e Novas Adesões de 66 até 75 anos
De 2 à 2000	R\$ 150.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	Todos
Para novas adesões com idade superior a 65 anos será necessário o preenchimento de proposta de adesão, independentemente do capital segurado contratado.					

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 1 / 7
---	--------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

Proposta de Contratação
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)
Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

Serviço(s) Contratado(s)

Descrição do(s) Serviço(s)	Quantidade Contratada	Capital R\$	Custo Total do(s) Serviços(s) - R\$
FUNERAL INDIVIDUAL	-	5.000,00	63,77

Prêmio Mínimo - Estipulante: R\$ 50,00

Taxa/Estimativa do Faturamento

Quantidade de Vidas	Capital Total R\$	Taxa Média Mensal(por mil)	FaturaMensal R\$
36	180.000,00	1,0091	181,63

Forma de Pagamento

Prêmio Líquido Total Estimado		IOF Estimado		Prêmio Total Estimado	
R\$ 180,94		R\$ 0,69		R\$ 181,63	
Tipo de Pagamento		Valor Estimado da(s) Parcela(s)		Dia Vencimento	
Mensal		R\$ 181,63		20 do mês subsequente ao risco	
				Cobrança	
				FICHA	

Atraso no pagamento do Prêmio

A falta do pagamento de qualquer parcela acarretará a cobrança de multa de 2% e juros de mora de 0,116667% ao dia e poderá ocasionar a suspensão da cobertura do seguro, conforme critérios estabelecidos nas Condições Gerais.

Faturamento

- Portal De Faturamento

Para garantir agilidade e segurança das informações, a Tokio disponibiliza aos seus clientes e corretores o Portal de Faturamento, com funcionalidades importantes que irão garantir o correto monitoramento de sua Apólice, tais como:

- ⇒ Postagem dos arquivos mensais de faturamento -> sistema registra a data e hora da postagem dos arquivos, e dispara alerta quanto às datas de faturamento;
- ⇒ Permite a postagem de outros arquivos e documentos -> cartão proposta, exames, laudos médicos e indicação de beneficiários;
- ⇒ Conferência e correção de dados no momento do envio da movimentação;
- ⇒ Inclusão, Exclusão de Segurados e Alteração de Capital e Salário - segurado ou por meio de captação de arquivo contendo somente os segurados a serem movimentados.
- ⇒ Geração da prévia da fatura;
- ⇒ Geração do boleto, relação de Segurados (em PDF e Excel) e espelho da fatura

Nota: a Área de Operações da Tokio Marine irá analisar as características desta Apólice e verificará a viabilidade de utilização do Portal de Faturamento. As Apólices elegíveis serão habilitadas a partir do primeiro faturamento. A Tokio enviará e-mail com as instruções para utilização, permitindo maior autonomia e praticidade para o Corretor e Estipulante.

- Envio da Proposta de adesão, exames/laudos médicos e indicação de beneficiário

Se previsto na condição contratual da apólice, a proposta de adesão e declaração pessoal de saúde dos proponentes deverá ser inserida exclusivamente no Portal => Captação de Arquivos Vida => ícone "Proposta de Adesão, Exames/laudos médicos e Indicação de Beneficiários" para ser analisada conforme prazo SUSEP, as propostas recepcionadas em outro local diferente do informado serão desconsideradas.

- Liberação de acesso ao Portal para o Estipulante

O Estipulante também poderá acessar o Portal de Faturamento mediante solicitação do corretor para liberação do acesso. Neste caso, a solicitação deverá ser feita através do Portal Corretor conforme abaixo:

- Solicitar Análise Especial => + Incluir Solicitação => Vida Coletivos VG/AP => Solicitações diversas => Tipo de Solicitação.

Em caso de dúvidas, consulte nosso Tutorial e FAQ disponíveis no Portal.

- Envio Da Movimentação

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 2 / 7
---	--------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

**Proposta de Contratação
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)**

Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

As faturas mensais serão emitidas mediante o fornecimento das Propostas de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde (quando exigidas). Os arquivos de movimentação de Segurados devem ser enviados mensalmente através do Portal de Faturamento em formato Excel (.xls / .xlsx), contendo as seguintes informações obrigatórias de todos os Segurados:

- Matrícula
- Nome do Segurado
- Data de nascimento (formato dd/mm/aaaa)
- CPF
- Salário (somente Apólices com múltiplo salarial)
- Capital Segurado (para apólices de Capital Escalonado por cargo ou salário)

Importante: O arquivo enviado para o primeiro faturamento será configurado em nosso sistema de acordo com o formato enviado pelo estipulante/corretor. É importante que este formato/layout seja mantido para evitar inconsistência nos próximos faturamentos, pois o sistema fará a leitura automaticamente. Em caso de dúvida, consulte o layout cadastrado no Portal acessando o ícone "Visualizar Layout Arquivo".

Por força das exigências constantes da Circular SUSEP 612/20, o risco não poderá ser aceito e portanto o seguro não poderá ser emitido se as informações acima especificadas não forem fornecidas.

As informações acima devem ser enviadas sempre que houver qualquer alteração no grupo segurado (mudança de capital, cancelamento do Segurado, ou inclusão de novo Segurado), obedecendo-se o critério e o dia abaixo definidos:

Data - Envio	Data - Vencimento	Tipo de Faturamento	Risco
1	20	Por Subestipulante	Decorrido

Caso o arquivo não seja fornecido no Portal com as informações acima até a data estabelecida, automaticamente, será emitida a fatura mensal, com o mesmo valor do mês anterior. Possíveis alterações referentes a inclusões, alterações e cancelamentos de Segurados, serão considerados ou compensados no faturamento seguinte.

Se as informações forem fornecidas com inconsistências que impossibilitem a sua emissão, caberá ao Estipulante/Subestipulante providenciar a correção dos dados cadastrais, ficando o mesmo responsável por eventuais prejuízos decorrentes dessas inconsistências.

Certificado Individual do Seguro

Com base nos dados fornecidos pelo ESTIPULANTE para o faturamento da apólice, a TOKIO MARINE emitirá os certificados individuais e encaminhará ao ESTIPULANTE para envio aos segurados. As informações também estarão disponíveis para consulta pelos Segurados e Estipulante através do site www.tokiomarine.com.br.

- Inclusão de Subestipulante

Após o início de vigência da apólice, o Estipulante poderá solicitar a inclusão de Subestipulante(s) mediante o fornecimento dos seguintes dados:

- Número da Apólice;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Data de Início de Vigência do Subestipulante;
- Coberturas e Capitais Segurados;
- Relação de vidas contendo: nome, sexo, data de nascimento, CPF e capital segurado. Indicar os afastados se houverem com a respectiva data de afastamento e código CID.

A solicitação deve ser encaminhada pelo corretor de seguros através do Portal SCT (Solicitação de Cotação Tokio), mediante cadastro do **Tipo de Seguro: Endosso**.

A aceitação do risco ficará sujeita à análise prévia da Tokio Marine e poderá implicar em alterações nas condições do seguro, devidamente formalizada mediante emissão de Termo Aditivo de Inclusão do Subestipulante.

O aditivo assinado pelo estipulante deve ser enviado através do Portal SCT (Solicitação de Cotação Tokio), no prazo máximo de 15 dias úteis antes da data do faturamento da vigência informada no aditivo. Caso o aditivo seja protocolado no mês subsequente a vigência do risco a Tokio Marine reserva-se o direito de estabelecer como início de vigência o 1º dia útil do mês subsequente à data do protocolo.

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 3 / 7
---	--------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

**Proposta de Contratação
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)**

Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

A movimentação de Segurados deste(s) novo(s) subestipulante(s) deverá(ão) ser enviada(s) no cronograma estabelecido na Apólice e com as informações obrigatórias estabelecidas no item "Envio da Movimentação", acima.

Vigência da Apólice Mestra e Renovação

A Apólice vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início determinada pelo Estipulante na Proposta de Contratação, sendo admissível uma única renovação automática, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Seguradora manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

Vigência do Seguro Individual

No caso de transferência de Seguradora ou Seguro Novo, o início de vigência de cada Segurado será a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data estabelecida na Apólice Mestra, respeitando-se as condições de aceitação descritas nesta Proposta de Contratação.

Para as novas adesões, o início de vigência de cada Segurado será a partir das 24h (vinte e quatro) da data da inclusão do proponente, respeitando-se as condições de aceitação descritas nesta Proposta, e desde que o Proponente seja aceito pela Seguradora.

Os Seguros individuais vigorarão enquanto vigorar a Apólice Mestra, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do seguro individual.

No caso de não renovação da Apólice, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final de vigência da Apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago.

Aceitação e Inclusão dos Segurados

Poderão participar do seguro os Sócios, Diretores, Funcionários, Estagiários, Jovens aprendizes, Prestadores de serviço com contrato de trabalho exclusivo devidamente vinculados ao estipulante do seguro e que constarem na relação de vidas utilizada para cotação, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, plena atividade profissional e respeitados os critérios de aceitação constantes no item **Condição de Aceitação - Capital Segurado** desta Proposta de Contratação.

- FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

Esta proposta **não contempla** os afastados de suas atividades laborativas.

- FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS

Aposentados por Tempo de Serviço e Idade **poderão participar** do seguro desde que estejam em plena atividade de trabalho. Aposentados inativos **não participarão** do seguro.

- Novas Adesões

Após o início de vigência, os novos Sócios, Diretores, Funcionários, Estagiários, Jovens aprendizes, Prestadores de serviço com contrato de trabalho exclusivo devidamente vinculados ao estipulante poderão ser incluídos no seguro, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, plena atividade profissional e respeitados os critérios de aceitação constantes no item **Condição aceitação - Capital Segurado desta Proposta de Contratação**.

- Alteração de Capital Segurado

Para aumento de capital superior a R\$ 150.000,00 ou variação superior a 50% (cinquenta por cento) será indispensável o preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão com Declaração Pessoal de Saúde, ficando a aceitação condicionada à prévia análise da Seguradora e a seu critério.

Liquidação do Sinistro

As indenizações devidas em razão de sinistros cobertos por este contrato serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da documentação completa e correta na Tokio Marine Seguradora S/A, através do preenchimento do formulário eletrônico e "upload" dos documentos digitalizados em www.tokiomarine.com.br => Autoatendimento => Aviso Vida.

Observação

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 4 / 7
---	--------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

**Proposta de Contratação
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)**

Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

Para implantação do seguro é indispensável o preenchimento e envio através do Portal do Corretor desta proposta e contrato de seguro assinados, com o preenchimento obrigatório dos campos com o nome legível do administrador responsável e com o CPF, juntamente com a relação de vidas em excel (contendo todas as informações solicitadas no item "Envio da Movimentação")

Forma de Envio da Apólice

Forma de Envio

E-mail(Resumo do seguro ou Endosso, cartão do segurado e boleto digitais)

Email

presidente@clubesparalimpicos.org.br

Considerações Finais

Para aceitação e manutenção deste Seguro serão necessárias a adesão e permanência de 100% do grupo informado para o cálculo do seguro.

Na implantação do Seguro, quando do recebimento da relação/cadastro/documentação para emissão do 1º faturamento, se constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos para a elaboração da presente Proposta de Contratação, cujo desvio provoque diferença no Grupo Segurável superior à 5% (cinco por cento) do cálculo atuarial que resultou na taxa mensal apurada, essa será automaticamente reajustada na devida proporção ou a implantação da Apólice será declinada.

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.

A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

O registro deste plano da SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e também no site: www.tokiomarine.com.br.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

É importante a leitura e conhecimento prévio das Condições Gerais e Condições Contratuais inerentes a esta Proposta, os quais farão parte do Contrato de Seguros após envio e aceite de toda documentação junto a Seguradora para emissão da Apólice.

ATENÇÃO: É obrigatório o preenchimento correto das informações pessoais cuja veracidade é de inteira responsabilidade do proponente e do seu corretor de seguros. As informações inverídicas ou desatualizadas poderão acarretar em perda de direito do Segurado/Proponente ou cancelamento do seguro e imputação de responsabilidade civil ao responsável pelo preenchimento.

**Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas****Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas**

Esta proposta é válida por 60 dias após a data de sua emissão.

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 5 / 7
---	--------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ:33.164.021/0001-00

Proposta de Contratação
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)

Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

Telefones Úteis									
Central de Atendimento 0800 31 TOKIO(86546)		SAC 0800 7039000		SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 7701523		Disque Fraude 0800 7076060		Ouvidoria 0800 4490000	
Tokio Marine Seguradora S.A. - Registro Susep nº 6190-0 Matriz - Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - CEP 04004-902 - SÃO PAULO				Sucursal NITEROI		Diretoria DIR. COM NACIONAL VAREJO		NAC 0980 0	Código de Operação C04000A00000AC00000DC00000U E51949660753CNAE94995

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 6 / 7
---	--------------------------------	-------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

Proposta de Contratação
Tokio Marine PME Vida Empresa
(Contratada)
Processo SUSEP: 15414.001974/2006-10

Autorização para emissão da Apólice

Dados de Controle

No. Proposta	Ramo	Id	Protocolo
7805599	993	7805540	1740662018722

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP	CNPJ 38.067.298/0001-20
---	----------------------------

O ESTIPULANTE, acima mencionado, mediante assinatura neste documento, manifesta a sua vontade em contratar o Seguro em referência, elaborado pela TOKIO MARINE através da Proposta de Contratação.

O ESTIPULANTE declara ter conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e nas Condições Contratuais deste seguro, e autoriza a TOKIO MARINE a emitir a Apólice de Seguro com início de vigência a partir de: 27/02/2025.

O ESTIPULANTE assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas para elaboração da Proposta de Contratação, ficando ciente que de acordo com os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação ou validade da proposta, valor do capital ou taxa do prêmio, perderá o direito ao capital segurado e consequentemente a quaisquer garantias ou pagamentos de benefícios.

O ESTIPULANTE fica ciente que, quando necessário, os dados cadastrais do grupo Segurado poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

A TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa proposta, sob protocolo, para comunicar formalmente sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, a TOKIO MARINE fará a emissão da Apólice de Seguro, e as Condições Contratuais apresentadas na Proposta de Contratação passarão a ter efeito de CONTRATO DE SEGUROS.

Declaração do Corretor de Seguros

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Corretora 061538 - HOLIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 212120405	Telefone 21 36290188	Telefone Fixo	Celular	Data da Impressão 27/02/2025	Data de Referência 18/02/2025	Data da última atualização 27/02/2025	Hora 10:00:07	Folha 7 / 7
--	--------------------------------	----------------------------	------------------	---------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE PME Vida Empresa
Processo SUSEP nº 15414.001974/2006-10

Dados de Controle

No. Proposta	Ramo	Id	Protocolo
7805599	993	7805599	1740662018722

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente	CNPJ
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP	38.067.298/0001-20

As partes:

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04004-902, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, a seguir denominada simplesmente **TOKIO MARINE**; e o **ESTIPULANTE** acima mencionado têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato de Seguro Coletivo, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo disposição expressa em contrário, os termos utilizados em caixa alta neste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, deverão ter o significado a eles atribuídos nas CONDIÇÕES GERAIS.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste CONTRATO é estabelecer regras que regerão a contratação da APÓLICE DE SEGURO COLETIVO para Sócios, Diretores, Funcionários, Estagiários, Jovens aprendizes, Prestadores de serviço com contrato de trabalho exclusivo, configurando o vínculo existente entre o Estipulante e o Grupo Segurado, nos termos avençados na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, bem como os direitos e obrigações das partes.

3. COBERTURAS

3.1. As COBERTURAS contratadas constam na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO e têm suas definições, excludentes e hipóteses de perda de direito previstas nas CONDIÇÕES GERAIS que integram este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, cujo pagamento será devido nos limites do CAPITAL SEGURADO determinados na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, desde que efetivado o pagamento do prêmio nos termos contratados.

3.1.1. Eventual período de carência a ser observado para que o SEGURADO ou o(s) BENEFICIÁRIOS tenham direito ao recebimento da COBERTURA, constará na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, na APÓLICE e no CERTIFICADO.

4. LIMITES DO SEGURO

4.1. Os critérios para, aceitação do risco; inclusão, alteração ou exclusão de segurado; e forma de custeio do seguro estarão definidas na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Eventual remuneração devida ao ESTIPULANTE a título de pró-labore deverá ser informada ao SEGURADO TITULAR antes da adesão ao seguro e deverá constar na PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO e nos CERTIFICADOS INDIVIDUAIS.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

6.1. Este CONTRATO DE SEGURO terá a vigência definida na PROPOSTA DE SEGURO COLETIVO, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes desde que atendidos os requisitos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e na legislação vigente.

6.2. Qualquer alteração nas Condições Contratuais que implique em ônus ou dever aos Segurados deverá ser realizada através de endosso e dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, quando o seguro tiver natureza parcial ou totalmente contributária.

6.3. Ocorrerá a cessação da cobertura e cancelamento do Certificado Individual a partir da data da perda do vínculo existente entre o Segurado e o Estipulante.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

7.1 Constituem obrigações do ESTIPULANTE:

I - fornecer à TOKIO MARINE todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a TOKIO MARINE informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido neste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO e nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS do SEGURO;

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE PME Vida Empresa
Processo SUSEP nº 15414.001974/2006-10

III - fornecer ao SEGURADO, sempre que solicitado, informações relativas ao SEGURO contratado;

IV - repassar os prêmios à TOKIO MARINE, nos prazos estabelecidos na Clausula de Faturamento da Proposta de Contratação;., caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

V - repassar aos SEGURADOS todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;

VI - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da TOKIO MARINE nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao SEGURO;

VII - comunicar, de imediato, à TOKIO MARINE, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, conforme estabelecido nas Condições Gerais do Seguro.

VIII - dar ciência aos SEGURADOS dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

IX - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao SEGURO contratado;

X - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

XI - disponibilizar este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO ao SEGURADO na adesão do seguro e sempre que solicitado; e

XII - avaliar as condições do seguro e limites contratuais, caso o esteja contratando com objetivo de atender às obrigações legais, dentre elas as trabalhistas em razão de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2 - É expressamente vedado ao ESTIPULANTE e/ou SUB-ESTIPULANTE:

I - Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela TOKIO MARINE; e

II - Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da TOKIO MARINE e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente;

8. OBRIGAÇÕES DA TOKIO MARINE

8.1. São obrigações da TOKIO MARINE:

I - Entregar a Apólice de Seguro ao ESTIPULANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura da Proposta de Contratação do Seguro;

II - Prover a garantia dos riscos contratados pelos Segurados conforme Condições Contratuais;

III - Responsabilizar-se, na condição de Seguradora pelo cumprimento do disposto nas Condições Contratuais do Seguro celebrados junto aos Segurados, bem como da legislação securitária aplicável;

IV - Comunicar previamente por escrito ao ESTIPULANTE, dentro do prazo legal, qualquer alteração que venha a ocorrer nas Condições Contratuais do Seguro;

V - Processar, ajustar, pagar ou recusar as indenizações devidas ao Beneficiário, de acordo com a legislação aplicável e as Condições Contratuais do Seguro;

VI - Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro;

VII - Fornecer informações requisitadas pelo ESTIPULANTE, sobre os sinistros, indenizações e ocorrências em relação aos seguros em vigor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da requisição;

VIII - comunicar aos segurados os casos de não repasse à TOKIO MARINE de prêmios recolhidos pelo ESTIPULANTE nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e

VIII - Informar ao segurado a situação de adimplência do ESTIPULANTE, sempre que lhe solicitado.

9. RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

9.1. O ESTIPULANTE compromete-se a cumprir todo o disposto na Resolução nº 382/20 do CNSP no que tange ao relacionamento com o SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.2. Em atenção à mesma norma, o ESTIPULANTE deverá atuar junto ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva e promovendo tratamento adequado do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) mediante, no mínimo:

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE PME Vida Empresa
Processo SUSEP nº 15414.001974/2006-10

a) o provimento proativo e efetivo de informação clara e adequada antes, durante e depois da adesão ao CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, buscando minimizar a possibilidade de má interpretação pelos SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S);

b) a prestação de informações, aconselhamento e orientações adequados ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S), mitigando assimetria de informações que possam dificultar sua decisão e seus interesses.

9.3. O ESTIPULANTE deverá assegurar capacitação periódica de funcionários e/ou terceirizados que sejam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta cláusula a fim de garantir o tratamento adequado ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.4. A TOKIO MARINE poderá, sem prévio aviso, adotar medidas ou solicitar informações que entender necessárias para avaliar o cumprimento desta norma.

9.5. Sempre que solicitado pela TOKIO MARINE, o ESTIPULANTE deverá enviar os documentos que comprovem o cumprimento do disposto nesta cláusula à TOKIO MARINE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, ou no prazo estipulado pelo Órgão Regulador ou de Defesa do Consumidor, o que for menor.

9.6. Sendo a TOKIO MARINE sancionada pelo descumprimento do previsto na norma indicada ou nesta cláusula por ato ou omissão do ESTIPULANTE, este ficará obrigado a ressarcir prejuízos de quaisquer espécies, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Quaisquer dúvidas ou controvérsias entre a TOKIO MARINE e os SEGURADOS será dirimida no foro de domicílio do SEGURADO TITULAR.

E assim firmes e ajustadas, as partes assinam por seus representantes legais este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO para todos os fins de direito, tudo em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2025



Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas



Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Nome do Administrador	Documento do Administrador
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA	773.119.818-91

Assinatura Eletrônica: 27/02/2025

 *João Batista Carvalho e Silva*

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
CPF 773.119.818-91
Segurado

Assinatura Eletrônica

Responsável pela assinatura eletrônica	
Nome	Documento
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA	773.119.818-91